

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Associação de Ténis do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 3.º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 455 841, neste ato representado por António João Miranda da Cruz Paes Faria e Manuel Figueiredo Rodrigues da Silva, na qualidade de Presidente de Direção e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **ATP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **ATP** pretende organizar O PORTO Beach Tennis 2021 que é uma prova do ITF Beach Tennis Tour, circuito mundial de ténis de praia, jogado em quadros de duplas femininas, masculinas e mistas. Para as jogadoras portuguesas esta é uma prova importante para preparação para a sua participação no Campeonato do Mundo 4 a 8 de agosto de 2021.
- D. A prova é enquadrada com mais duas provas de menor importância, que servem de preparação para os/as jogadores/as. Neste conjunto de provas participarão cerca de 120 jogadores/as, de diversas nacionalidades. Para além disso, pretende-se divulgar e promover a prática informal do ténis de praia.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ATP**, do evento "PORTO Beach Tennis 2021", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nos dias 4 a 8 de agosto 2021, na Praia Internacional do Porto, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "PORTO Beach Tennis 2021", na modalidade de ténis de 4 a 8 de agosto de 2021, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
 - a. Garantir a produção de mupis de divulgação ao evento;
 - b. Garantir a segurança e vigilância da zona de convidados e de atletas, com elementos devidamente identificados;



- c. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
 - d. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença viaturas na zona pedonal.
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Estádio de Praia”.
- l) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
- q) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, designadamente em anexo.

3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Estádio de Praia, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.
7. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

Cláusula 4.ª **Obrigações da Ágora**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências para instrução do processo de licenciamento municipal, APDL e Capitania e respetivo licenciamento.
- b) Divulgação sem custos, conforme disponibilidade dos serviços Ágora.
- c) Ceder a utilização do “Estádio de Praia”, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irão decorrer em dias, espaços e horários a definir pela Ágora.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **ÁGORA** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual após o primeiro dia do evento;
 - b) 50% do valor contratual após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 3.ª. do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Estádio de Praia em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 15.ª

Cessaçã do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do

presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 4 de agosto de 2021.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1394 e compromisso n.º 2283/2021.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 04 de agosto de 2021

A Primeira Contraente,



(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,



(António João Miranda da Cruz Paes Faria, Presidente de Direção)



(Manuel Figueiredo Rodrigues da Silva, Vice-Presidente de Direção)



Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

PORTO Beach Tennis 2021

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação:** Associação de Ténis do Porto
2. **NIF/NIPC:** 501455841
3. **Morada:** Rua António Pinto Machado, N.º60 3.º Sala 6 4100-068
4. **Identificação dos representantes legais:** António Paes de Faria (Presidente da Direcção ATPorto)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O PORTO Beach Tennis 2021 é uma prova do ITF Beach Tennis Tour, circuito mundial de ténis de praia, jogado em quadros de duplas femininas, masculinas e mistas.

A prova é enquadrada com mais duas provas de menor importância, que servem de preparação para os/as jogadores/as.

Neste conjunto de provas participarão cerca de 120 jogadores/as, de diversas nacionalidades.

O calendário competitivo é o seguinte:

- 4 de Agosto, início dos treinos
- 5 e 6 de Agosto, ATLÂNTICO Beach Tennis – prova (cat.5) do ITF Beach Tennis Tour, com quadros de 16 duplas
- 7 e 8 de Agosto, PORTO Beach Tennis – prova (cat.4, prize-money \$USD 4 000,00) do ITF Beach Tennis Tour, prova principal deste fim de semana, com quadros de 32 duplas
- 7 e 8 de Agosto, IV Taça ATPorto Ténis de Praia— (prémio monetário € 1 000,00) do calendário nacional FPT, com quadros de 16 duplas

Local: Estádio de areia junto ao Edifício Transparente

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O circuito mundial de ténis de praia iniciou-se em 2008 e a ATPorto foi a primeira a organizar provas do Beach Tennis Tour em Portugal.

Em 2008 as provas internacionais da ATPorto começaram na praia dos Titãs, em Matosinhos. E, ao longo destes anos, passaram também por Vila Nova de Gaia e Póvoa de Varzim.

Em 2019, o Beach Tennis Tour passou pelo Porto, no seu Estádio vocacionada para os desportos de praia.

Face à excelência do local, o ténis de praia volta ao Porto em 2021 e terá uma atenção especial à promoção e divulgação desta modalidade, que pode ser jogada por qualquer um em qualquer praia.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

As melhores e os melhores jogadores nacionais estarão presentes, com hipóteses de vencerem alguns dos quadros e aproveitando para se prepararem para representarem Portugal no Campeonato do Mundo, que se realizará na semana seguinte em Moscovo.

Para além disso, é uma oportunidade para os nossos jogadores voltarem a competir ao mais alto nível, bem como divulgar e promover a prática do ténis de praia.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

A Federação Portuguesa de Ténis é igualmente uma entidade que se tem mostrado preponderante na realização das provas internacionais nos últimos anos.

O projecto Porto Beach Tennis tem uma previsão de custos na ordem dos € 8 000,00.

Qualquer apoio financeiro é decisivo, na medida em que o único apoio garantido é o da FPT no valor à volta dos € 4 500,00.



De qualquer forma, nesta 2ª edição, é sempre decisivo e fundamental para a prova é apoio logístico que a CM Porto / Ágora possa dar à organização. (cfr. alínea I infra)

- g. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A ATPorto detém o know-how, staff e meios para garantir a realização do PORTO Beach Tennis Cup e os eventos associados, da seguinte forma:

- a) Competência técnica, material e humana assegurada por:
- a. Gestão de recursos humanos próprios com profissionais experientes e preparados para este tipo de eventos;
 - b. Instituição integrada na FPT e reconhecida pela ITF na organização de provas internacionais de Beach Tennis desde 2008;
 - c. Apoio e colaboração da Ágora, nomeadamente nas áreas da comunicação, promoção e questões logísticas
- b) Capacidade de cumprir obrigações financeiras de um orçamento de cerca de € 8.000,00, com os apoios angariados distribuídos da seguinte forma:
- a. Federação Portuguesa de Ténis: 30%
 - b. Parceiros da Federação Portuguesa de Ténis: 25%
 - c. Câmara Municipal do Porto / Ágora: 30%
 - d. Parceiros da ATPorto: 15%

- h. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

- Associação de Ténis do Porto
- Câmara Municipal do Porto
- Ágora

- Federação Portuguesa de Ténis

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

j. Calendário e prazo global de execução:

3 Agosto – Início da preparação e montagens

- 4 de Agosto
 - preparação e montagens
 - início dos treinos
 - acções de divulgação
- 5 de Agosto
 - jogos do ATLÂNTICO Beach Tennis
 - acções de divulgação
- 6 de Agosto
 - finais do ATLÂNTICO Beach Tennis
 - acções de divulgação
- 7 de Agosto
 - pela manhã início dos jogos do PORTO Beach Tennis
 - pela tarde início dos jogos da Taça ATPorto Ténis de Praia
- 8 de Agosto
 - pela manhã início dos jogos do PORTO Beach Tennis
 - pela tarde finais do PORTO Beach Tennis e da Taça ATPorto Ténis de Praia

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

- i. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

O apoio solicitado está relacionado com estas matérias:

- Sistema de som no Estádio
- Cadeiras para os campos: 4 por campo x 8 campos = 32 cadeiras
- Barreiras/Baias divisórias para criar e limitar zonas restritas
- Bandeiras das nacionalidades dos jogadores/as presentes
- Coordenação com a comunicação na gestão da promoção, divulgação, programação e notícias
- Produção dos seguintes meios: cartazes e flyers
- Oferta da cidade Porto aos jogadores/as participantes: folhetos de informação e algo de recordação da Cidade

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 1 – Junho - 2021

Assinatura do proponente ou representante legal:



Manuel Rodrigues da Silva



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS



Plano de Contingência e de Segurança Sanitária

COVID 19 – Coronavírus - SARS-CoV-2

Prova Internacional de Ténis de Praia

ITF World Beach Tennis Tour

Estádio de Praia, Porto

PORTO Beach Tennis 2021

4 a 8 de Agosto

I – ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços e infra-estruturas desportivas inseridas nas competições desportivas autorizadas, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das competições desportivas.



A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a ORIENTAÇÃO 30/2020 de 29/08/2020, actualizada em 20/07/2020, e a ORIENTAÇÃO 36/2020 de 25/08/2020, que vão sendo atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta da organização das provas internacionais de ténis de praia, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos atletas, técnicos, arbitragem, staff da organização e restantes colaboradores, bem como pontuais visitantes, assegurando a realização da prova.

Esta prova internacional de ténis de praia no Porto é realizada no Estádio de Praia da Cidade do Porto, com quadros competitivos de singulares e pares, masculinos e femininos. Esta competição desenrola-se de 4 a 8 de Agosto de 2021

O presente plano pretende dar a mesma resposta às diferentes provas e tem em conta as normas estabelecidas pela ITF (International Tennis Federation) e pela FPT (Federação Portuguesa de Ténis). A aplicação das medidas previstas neste plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é o coronavírus – Covid-19?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre;
- tosse;
- falta de ar (dificuldade respiratória);
- cansaço.

1.3. Transmissão da Infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;

- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micrón).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima à pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

1.4. Período de Incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

II – MEDIDAS PREVENTIVAS

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados),

2.1. Protocolos cautelares diários:

(cumprimento destes protocolos de acordo com as determinações da ITF - International Tennis Federation na medidas em que não contrariem as medidas nacionais emanadas pela DGS

- **Controlo de entradas no Estádio de Praia** (cfr. anexos)
 - a existência ou não de público e o seu controlo não é realizado pela organização da prova
 - controlo obrigatório de todos (jogadores/as, equipas técnicas, arbitragem, staff da organização, colaboradores, funcionários das instalações e visitantes autorizados) que entram no complexo desportivo:
 - verificação de temperatura por termómetro

- infravermelhos
- identificação e declarações pessoais assinadas pelo próprio
- registo, devidamente autorizado, de nome e contacto telefónico), sob pena de ser vedada a entrada no complexo desportivo.
- acesso separado para área competitiva e área de serviços do complexo desportivo
- nas duas áreas (competitiva e de serviços) existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas
- **Procedimentos de limpeza e higiene** (cfr. anexos)
 - Jogadores e suas equipas técnicas não partilham equipamento desportivo
 - Uso de máscara em todas as zonas de interiores e no acesso aos courts de jogo e treinos
 - Na entrada e saída de cada espaço interior (nomeadamente, gabinete Juiz-Árbitro, sala de jogadores welcome desk, fisioterapia e balneários) devem ser desinfectadas as mãos com os dispensadores nas suas zonas de acesso
 - Zonas comuns e áreas de descanso nos courts campos de jogos são desinfectadas nos intervalos dos jogos
 - Jogadores, técnicos, arbitragem e staff obrigados a cumprirem todos os procedimentos de higiene e segurança sanitária determinados pela ITF e ATP
 - Colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às entradas e saídas, casas de banho, balneários, welcome desk e acesso aos courts de jogos
 - A utilização dos balneários e sanitários será feita de acordo com as recomendações da orientação 030/2020 da DGS e as normas dos ITF e ATP Protocols.
- **Áreas de circulação e permanência limitada e exclusiva** (cfr. mapa do recinto em anexo)



- Planta de contingência e de Segurança Sanitária com áreas de acesso controlado
- Áreas estabelecidas:
 - Zona Exclusiva a Jogos do Torneio
 - Zona de Circulação Exclusiva a treinos e Aquecimento
 - Espaços Interiores Exclusivos a Torneio
 - Sala de jogadores
 - Gabinete de Juiz-Árbitro
 - Recepção e apoio a jogadores
 - Sala de Juizes de Linha
 - Fisioterapia
 - Balneários (masculinos e femininos)
- Pontos de controlo de entrada e saída:
 - Controlo de visitantes identificados
 - Controlo de jogadores e staff do torneio

Em todas as zonas está garantido o distanciamento de segurança de pelo menos 2 metros.

2.2. Medidas de prevenção diária

Divulgadas nas instalações desportivas através de cartazes informativos:

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2.3. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países



ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os participantes e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.4. Medidas de Isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Nas instalações do Estádio de Praia tem que existir uma área de “isolamento”, devidamente identificadas que têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

2.5. Departamento médico e serviços de fisioterapia da prova

O departamento médico (on call) e os serviços de fisioterapia (on site) da prova está sob a responsabilidade da Clínica Médica da Foz, que garante um acompanhamento e serviço diário, bem como o contacto e articulação profissional com a Autoridade de Saúde competente.

O departamento médico da prova garantir uma avaliação clínica periódica e adequada de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS

III - PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.



3.1. Informar a Direção da Prova e Juiz-Árbitro

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa Direção da Prova e o Juiz-Árbitro (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre no Estádio de Praia, dirige-se para a área de “isolamento”, definida. Já na área de “isolamento” o “suspeito” coloca máscara e contacta a linha SNS 24 (808 24 2424).

Caso necessário acompanhamento do suspeito até à área de “isolamento”, o(s) acompanhantes(s) devem cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos. Para o efeito, devem proteger-se, momentos antes de iniciar esse acompanhamento, colocando uma máscara e luvas descartáveis. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do suspeito.

Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa.

3.2. Avaliação SNS 24

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:

3.2.1. Caso Suspeito Não Validado

O caso fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do suspeito, o qual informa a Direção da Prova e o Juiz-Árbitro da não validação.

3.2.2. Caso Suspeito Validado

A DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A Direção da Prova e o Juiz-Árbitro é informada da existência de um caso suspeito validado.

- O suspeito deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos acompanhantes designados para prestar assistência);



- A Direção da Prova e o Juiz-Árbitro colaboram com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- A Direção da Prova e o Juiz-Árbitro informam os participantes, colaboradores e visitantes da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste com outras pessoas. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado no Estádio de Praia.

3.3. Procedimentos perante um caso suspeito validado

3.3.1. Caso Não Confirmado

Fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência e Segurança Sanitária;

3.3.2. Caso Confirmado

A área de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

A prova deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.



3.4. Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que

teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

3.4.1. Alto Risco de Exposição

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

3.4.2. Baixo Risco de Exposição

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Direção, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.



Vigilância de contactos próximos

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o suspeito estiver nas instalações, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto III;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Este Plano poderá sofrer alterações mediante diretrizes emanadas pela DGS.

Regras e procedimentos para as provas internacionais do World Beach Tennis Tour da ITF - International Tennis Federation (11 documentos anexos):

Return to International Tennis Protocols

Tournament hosts of ITF events (including Davis and Fed Cup) should familiarise themselves with the relevant Return to International Tennis Protocols below, in relation to the organisation of international tennis during the Covid-19 pandemic.

 ITF Return to International Tennis Protocols - Tournament Hosts

 ITF Return to International Tennis - Explanatory Notes for Tournaments

 Supporting document - Covid-19 Officer Job description

 Supporting document - PPE hygiene and cleaning

 Supporting document - Practice and match protocols

 Supporting document - temperature screening

 Supporting document - useful links

 Supporting document - screening questionnaire

 ITF Return to Tennis Protocols FAQs

 Supporting document - risk assessment and protocol compliance

 Supporting document - Covid-19 case management protocol

30-Junho-2021

Estádio de Praia 2021
07 Junho a 04 de Setembro

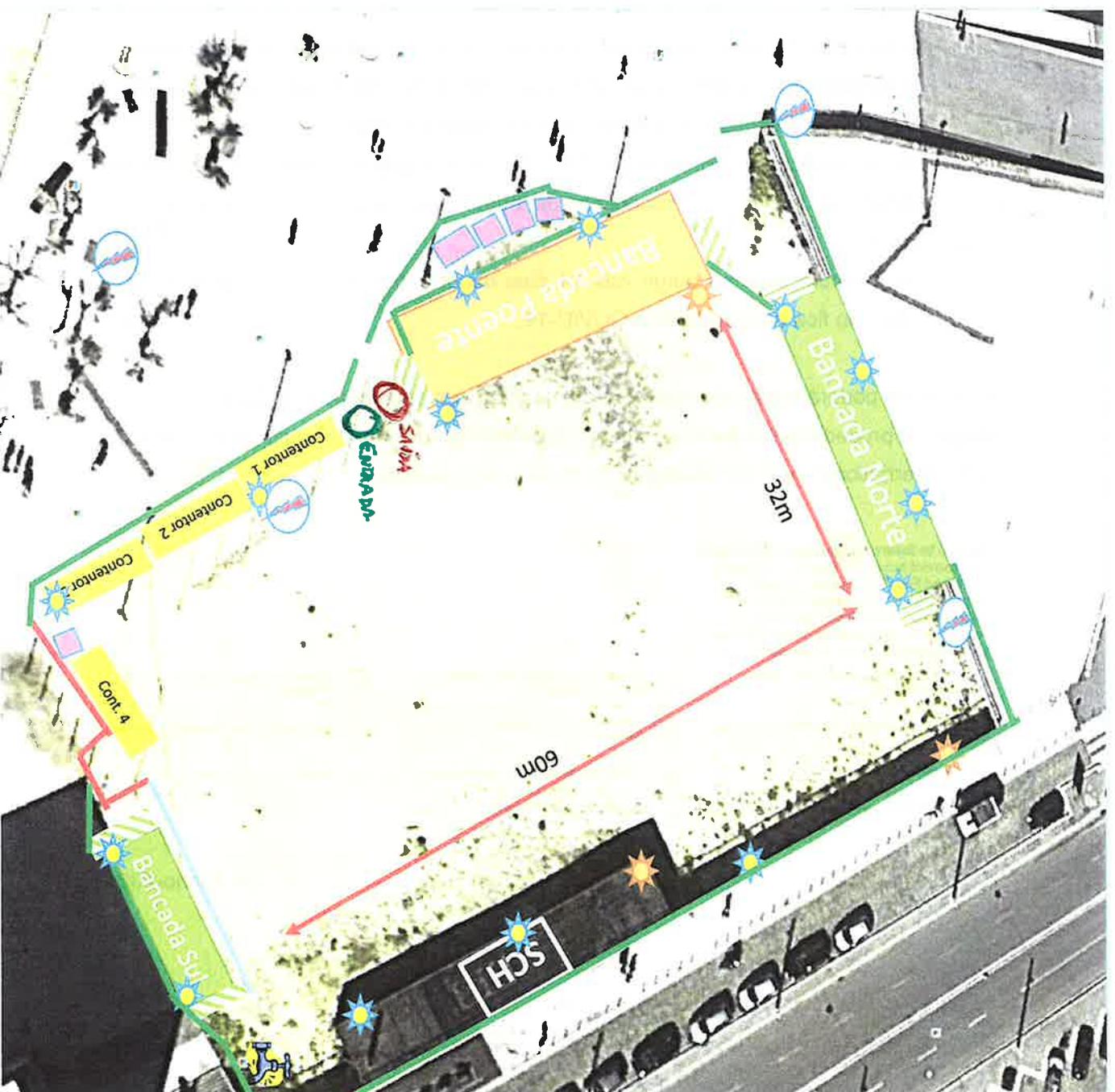
incadas para 872 atletas

- () postes com holofotes para jogos ao fim da tarde
- Contendor 1 – organização do evento com 1 AC (6x2,44m)
- Contendor 2 – 2 espaços de 3mx2,44m/cada, com 2 AC
- Contendor 3 – 2 espaços de 3mx2,44m/cada, com 2 AC
- Contendor 4 – Direção Estádio de 6mx2,44, com 2 AC
- () 4 Quadros elétricos (32amp trifásico)
- () Gradeamento Beckaert Alto (grades com 3,5mx2m t), com lonas opacas aplicadas.
- () Ponto de água
- () Escadas de acesso
- () 5 Wc químicos (publico + atletas)
- () Separador de 2 chuveiros atletas
- () Gradeamento baixo
- () Pórtico de entrada (atletas e organização)
- SCH) Edifício fixo – Schiller do Ed. Transparente
- () – Zona VIP – SemiTrailer com 14mx3m
- () 2 Camiões (organização + TV)
- () 1 Quiosque/bar – 2mx2m, com 6 mesas de esplanada
- () Realização alternativa conforme meteorologia)

prévia:

ncadas e todo o recinto ficarão totalmente dedicados aos atletas e organizações e vedados ao publico em geral,

- ada Norte** – 268 lugares – 5 filas
- ada a 1m de altura
- de frente x 4,5m de profundidade
- ada Poente** – 484 lugares – 7 filas
- ada a 1m de altura
- de frente x 5,9m de profundidade
- ada Sul (Ágora)** – 120 lugares – 4 filas
- ada ao nível do solo
- de frente x 3m de profundidade



000000000422

A/C António Faria
Estádio da Praia-Ao lado do Edifício
Transparente-Via do castelo do Queijo n.º
395

Sua Referência	Data	Nossa Referência	Data
		ACES Porto Ocidental/USP	02-08-2021

ASSUNTO: Evento Porto Beach Tennis-ITF World Beach Tennis Tour
Estádio de Praia-Ao Lado do Edifício Transparente-Via do Castelo do
Queijo n.º 395

Na sequência do aditamento do pedido de parecer sobre a realização do evento "PORTO BEACH TENNIS – ITF WORLD BEACH TENNIS TOUR", a realizar de 4 a 8 de Agosto de 2021, no "Estádio de Praia", Via do Castelo do Queijo, 395 — junto ao edifício transparente e após análise da documentação remetida por correio eletrónico a 28 de Julho, cumpre-nos informar que nada temos a opor relativamente à realização do evento (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021 de 30/07).

Contudo, mais se informa que deverá ser dado cumprimento ao seguinte:

1. Garantir a atualização do plano de contingência e dos procedimentos a adotar de acordo com as orientações e normas da DGS e legislação atualizados, nomeadamente:
 - a. Orientação n.º 036/2020 de 25/08/2020, na sua versão atualizada a 17/04/2021, relativa ao *Desporto e Competições Desportivas*;
 - b. Norma n.º 004/2020 de 23/03/2020, na sua versão atualizada a 19/04/2021, relativa à *Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19*;
2. Assegurar existência de área de isolamento, provida de acordo com a Orientação n.º 006/2020 da DGS e garantir acesso a instalação sanitária de uso exclusivo;
3. Assegurar a definição de procedimentos a adotar quando o caso suspeito não consiga efetuar o contacto com o SNS 24;
4. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos das Orientações 014/2020 da Direção-Geral de Saúde (Orientação n.º 036/2020 da DGS);
5. Garantir, para a desinfeção, a utilização de biocida com ação virucida – devendo utilizar-se produtos com da "Notificação do produto biocida" para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional (Orientação n.º 036/2020 da DGS);
6. Promover a todos os participantes que, perante sintomas compatíveis com COVID-19, deverão abster-se de se deslocar ao local do evento e deverão contactar o SNS 24;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ARS NORTE
Serviço Nacional Regional
de Saúde do Norte Lda



ACeS
porto ocidental
Agrupamento de Centros de Saúde



7. Garantir a existência de Equipamentos de Proteção Individual adequados e em número suficiente, nomeadamente garantir a disponibilidade de máscaras individuais para fornecer aos participantes sempre que necessário;
8. Assegurar a utilização de máscara de proteção de acordo com a Lei n.º 62-A/2020 de 27/10 e Lei n.º 36-A/2021 de 14/06 de todos os que acedam ao recinto;
9. Afixar as regras de acesso e utilização do recinto e diferentes “compartimentos”;
10. Assegurar a disponibilidade de contentores de resíduos adequados, nomeadamente para deposição de máscaras;
11. Assegurar a monitorização de sinais e sintomas de todos os presentes no recinto, com registo de realização da atividade;
12. Garantir registo atualizado de todos os intervenientes, contemplando todos os intervenientes, incluindo a organização, voluntários ou outros;
13. Definir a lotação de todos os compartimentos, nomeadamente os “balneários”, “instalações sanitárias” e “espaço de fisioterapia”.

Qualquer evento em modelo presencial constitui, no contexto da situação epidemiológica atual, um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a agregação de pessoas em diferentes momentos, o que condiciona um risco real de que possam circular pessoas infetadas, com ou sem sintomas, durante a prova sejam eles participantes ou não. É fundamental que a Organização, mantendo-se o proposto na atual fase da pandemia, ainda que nos limites do enquadramento legal, pondere o risco a que se estão a submeter, assim como aos demais participantes.

Atendendo à situação epidemiológica atual, a Organização tem a total responsabilidade de atender e aplicar medidas de redução de risco e de cumprir, promover e garantir o cumprimento da legislação vigente aplicável, bem como das normas, orientações e recomendações da DGS, atendendo ao risco existente de infeção por SARS-CoV-2, e ao risco para a Saúde Pública por propagação da COVID-19.

Em tudo o omissivo, deverão ser considerados e aplicados os normativos legais, bem como as normas, orientações e informações da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Com os melhores cumprimentos.

A DELEGADA DE SAÚDE

Maria Amélia Moreira

(*Dr.ª Maria Amélia Moreira*)

MAM/SR